LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, nos termos do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 13, §2º e art. 59, parágrafo único, VI, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, a Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, instituição de caráter civil e uniformizada.

Art. 2º - Caberá à Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete a proteção dos bens, serviços, instalações e patrimônio público, incluindo todos os bens materiais, imateriais e valores de qualquer natureza que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município, assim como para políticas de segurança pública e trânsito, utilizando-se do poder de polícia administrativa municipal, delegado pelo Município através de normas específicas, para a promoção da segurança e bem-estar da população em colaboração com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, no que couber.

§1º - A autoridade superior da Guarda Municipal será exercida pelo Comandante da Guarda, substituído em eventuais impedimentos pelo Subcomandante da Guarda.

§2º - O serviço da Guarda Municipal será executado sem prejuízo de competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Art. 3º - Os integrantes da carreira de Guarda Municipal serão submetidos a treinamento e capacitação definidos e organizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, nos termos da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania planejar e coordenar as ações do emprego operacional da Guarda Municipal, em consonância com o previsto em legislação específica.

Art. 5º - O quadro da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete será composto pelos seguintes cargos:

I – Comandante – CMT;

II – Subcomandante – SUB. CMT;

III – Corregedor – CGD;

IV – Inspetor de Guarda – INSP;

V – Guarda Municipal de Primeira Classe – 1ª CL;

VI – Guarda Municipal de Segunda Classe – 2ª CL;

VII – Guarda Municipal de Terceira Classe – 3ª CL.

Art. 6º - Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, conforme dispuser o regulamento desta Lei Complementar, que deve estabelecer ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;

II - o padrão dos uniformes;

III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;

IV - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete;

V - as honras, continências e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

Art. 7º - A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos estabelecidos pelo Poder Executivo de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da corporação, ou mediante determinação interna que atenda a supremacia do interesse público, desde que respeitado o intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11h (onze horas), salvo em caso de calamidade pública.

Art. 8º - A carga horária é de 40h (quarenta horas) semanais, em período diurno e noturno, conforme determinação do Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Fica assegurado aos servidores municipais que atualmente trabalham 30h (trinta horas) semanais o ajuste de seus vencimentos de forma proporcional, caso optem por aumentar sua carga horária para 40h (quarenta horas) semanais, assegurando a manutenção da adequação salarial correspondente à nova jornada de trabalho.

Art. 9º - As escalas de serviço serão definidas a critério do Comando da Guarda, de acordo com as demandas operacionais e a disponibilidade de efetivo.

Art. 10 - A jornada de trabalho que exceder a carga horária mensal será compensada através de Banco de Horas, conforme lei pertinente.

Art. 11 - O Banco de Horas será constituído das horas trabalhadas além da jornada de trabalho sem acréscimo, bem como daquelas não trabalhadas, saídas antecipadas e atrasos, computando-se como débitos.

Parágrafo único - As horas de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas dentro do ano em que forem realizadas e sempre que houver a compensação das horas, deverá ser publicada em Boletim Informativo.

Art. 12 - Para efetivação da compensação do Banco de Horas, o Guarda Municipal deverá preencher formulário próprio, em tempo hábil, informando a data para o gozo do tempo apurado, a ser analisado e pelo Comando da Guarda Municipal, assinado por duas testemunhas e apresentada prova documental, verificada a necessidade.

Art. 13 - Os requisitos e condições para investidura na classe da Guarda Municipal dar-se-ão conforme dispuser a legislação pertinente, observados os seguintes termos:

I - prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - aprovação no curso de formação;

III- declaração de que não tenha antecedentes criminais;

IV - treinamento específico;

V – ser brasileiro nato ou naturalizado;

VI - gozo dos direitos políticos;

VII - quitação com as obrigações militares (para homens) e eleitorais;

VIII - nível médio completo de escolaridade;

IX - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

X - possuir a Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria B.

XI - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;

XII - gozar de boa saúde física, mental e sensorial, através de relatório médico;

XIII - possuir idoneidade moral comprovada por meio de apresentação de certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

XIV - não ter sido demitido a bem do serviço público ou excluído por motivo disciplinar, de órgão público municipal, estadual ou federal;

XV - preencher com dados verídicos, questionário sobre seus dados e antecedentes pessoais;

XVI - Estar habilitado ao final do certame para ingresso no quadro da Guarda Municipal, especialmente em processo de avaliação física, médica e psicológica, investigação social, bem como ser aprovado no curso de formação específico da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 14 - A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e aprovação no curso de formação, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Parágrafo único - O curso de formação será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal – 3ª (Terceira) Classe, durante o qual, o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso, receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente à metade de seu salário base sobre a qual não incidirão quaisquer descontos com exceção dos períodos de atrasos e dias de falta injustificados ao curso, bem como descontos relacionados ao IRPF.

Art. 15 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo para o cargo público de Guarda Municipal, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - O ingresso na Carreira de Guarda Municipal se dará unicamente através de sua Classe inicial.

Art. 17 - A Guarda Municipal terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e a qualificação dos profissionais, conforme disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 18 - As condições para o exercício das competências da Guarda Municipal serão adaptadas mediante regulamento, às normas e às alterações que vigorarem ou vierem a ser introduzidas na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei Complementar será regulamentada por ato específico, no que couber.

Art. 21 - Os assuntos não expressamente tratados nesta Lei Complementar, relativos à organização, funcionamento, direitos, deveres e demais aspectos das Guardas Municipais, serão regulados e disciplinados pelo Estatuto da Guarda Municipal, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 22 – Esta Lei Complementar conta com os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Quadro de cargos efetivos e em comissão da Guarda Municipal;

II – Anexo II – Tabela de vencimentos da Guarda Municipal;

III – Anexo III – Quadro de equivalência – enquadramento;

IV – Anexo IV – Tabela de vencimentos de cargos efetivos valores em UPV;

V – Anexo V – Das atribuições da Guarda Municipal.

Art. 23 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Fica revogada a Lei Complementar nº 206, de 24 de maio de 2024.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Cód.	Cargo	Nº Vagas	Carga horária	Vencimento base	Recrutamento	Requisitos Atual
CPC-34	Comandante	01	40	R$8.376,79	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-38	Subcomandante	01	40	R$7.615,26	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-39	Corregedor	01	40	R$1.453,82	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-35	Inspetor	06	40	R$6.922,97	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-140	GCM 1° Classe	69	40	R$6.293,61	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-143	GCM 2° Classe		40	R$4.241,06	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-144	GCM 3° Classe		40	R$3.431,39	RESTRITO	Guarda Municipal

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO – GUARDA MUNICIPAL

Cargo	Cód.	Nível	A J	B K	C L	D M	E N	F O	G P	H Q	I R
Guarda Municipal		VI	257357 326430 426454	265094 336240 439248	273047 346380 452425	281323 356841 465998	289832 367642 479978	298548 378733 494377	306953 390181 509208	306953 401938 524485	316851 414040 540219

ANEXO III
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	Nº VAGAS	VENC BASE ATUAL		CARGO REENQUADRADO	Nº VAGAS
Comandante - cargo em Comissão	**01**	**R$** 4.885,40	⟷	Comandante	01
Novo cargo - cargo em Comissão	**00**	**R$**	⟷	Sub Comandante	01
Nova Função gratificada	**00**	**R$**		Corregedor	01
Inspetor Função gratificada	**03**	**R$** 3.621,58	⟷	Inspetor	06

GCM	**69**	**R$**3.621,58	⟷	GCM 1ª Classe GCM 2ª Classe GCM 3ª Classe	69

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS VALORES EM UPV

	NÍVEL								
GRAU	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
VI	2,362	2,433	2,506	2,582	2,660	2,740	2,823	2,908	2,996
	NÍVEL								
GRAU	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**
VI	3,086	3,179	3,275	3,374	3,476	3,581	3,689	3,799	3,912
	NÍVEL								
GRAU	**S**	**T**	**U**	**V**	**X**	**W**	**Y**	**Z**	AA
VI	4,029	4,149	4,273	4,401	4,533	4,668	4,808	4,952	5,100
	NÍVEL								
GRAU	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II	JJ
VI	5,253	5,410	5,572	5,739	5,911	6,088	6,270	6,458	6,651

ANEXO V
DAS ATRIBUIÇÕES

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-34	**Comandante da Guarda Municipal**	Restrito a servidor efetivo, estar na categoria de inspetoria, ter no mínimo 6 (seis anos) de efetivo exercício na guarda conforme critérios estabelecidos do Estatuto da Guarda.
Atribuição: Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoios operacionais, assistenciais e disciplinares, e em especial, nos seguintes aspectos: Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação; Apresentar propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como programas, projetos e ações a serem desenvolvidas; orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; Manifestar-se em processos que versem sobre assunto de interesse da Guarda Civil Municipal; Receber toda a documentação destinada à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores; Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa; procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos; estabelecer as normas gerais de ação da Corporação, respeitando o princípio da legalidade; Promover a atualização dos Manuais de Instruções; Ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes a carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais de direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagem periódica ao efetivo da Corporação; atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; imprimir todos seus atos com máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado; manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população respeitando as limitações e atribuições da Corporação; Tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros das unidades reportando ao Secretário; Assessorar no cumprimento de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; incentivar a busca de capacitação dos integrantes da Corporação, incluindo treinamentos, cursos e seminários; Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; analisar ações e resultados das operações executadas pela Guarda Municipal, emitindo pareceres e respaldando as mesmas junto a demais autoridades; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Secretário.		

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-38	**Subcomandante**	Restrito a servidor efetivo a ser preenchido pelo inspetor mais antigo em exercício.
Atribuição: Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal, a ser preenchido pelo inspetor mais antigo em exercício, compete assessorar o Comandante no desempenho das funções que lhe são próprias, cumprir missões delegadas pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos, bem como desenvolver as demais atribuições: Ser o imediato superior hierárquico ao Inspetor e dos demais cargos em comissão existentes na corporação; Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior, para posterior apuração; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que tenha providenciado por iniciativa própria; Promover reuniões periódicas com os inspetores; Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;		

Sugerir ao Comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor; representar o Comandante da Corporação, quando designado; Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; Promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas; cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os compromissos assumidos pela GCM para operações de prevenção ou repressão, articuladas com outros órgãos municipais e com os demais integrantes do sistema de segurança pública; auscultar os servidores da Corporação e o público em geral.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-39	**Corregedor**	Restrito a servidor efetivo de reputação ilibada.
Atribuição: dar o devido andamento às representações, denúncias e comunicações de faltas disciplinares que receber relativas aos Guardas Civis Municipais, inclusive, aos Guardas ocupantes de cargo em comissão; Receber da Ouvidoria as reclamações e denúncias contra Guardas Civis Municipais, determinando, quando cabível, a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar de sua competência; Assistir, fiscalizar e orientar os Guardas Civis Municipais de Conselheiro Lafaiete nos assuntos disciplinares; controlar atos e prazos em procedimentos administrativos disciplinares; Articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades e assuntos de sua competência; Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição; Executar outras atividades correlatas.		

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-35	**Inspetor da Guarda Municipal**	Restrito a servidor efetivo por meio de promoção de categoria baseada por mérito nos termos do Estatuto da Guarda Municipal.
Atribuição: Compete ao Inspetor de Guardas, exercer atividades, envolvendo inspetoria, coordenação, fiscalização e orientação, de seus subordinados, assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados bem como as demais atribuições: Ser o imediato superior hierárquico aos Guardas Municipais de 3ª, 2ª e 1ª classe; Fiscalizar, comandar, coordenar e superintender, os serviços, competências e atribuições de seus subordinados; desenvolver projetos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal; dirigir, organizar instruções e treinamentos com os membros da Guarda Civil Municipal; Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público; Propor a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação; identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados; orientar a escala de serviço do seu efetivo subordinado, ajustando os horários em conformidade com os planos de ação e operações prioritárias na sua área de atuação; Fiscalizar e orientar os serviços e o cumprimento dos planos de ação na área de sua circunscrição; Avaliar, propor planos e ações, e alocar os recursos humanos e materiais, para o atendimento das demandas de competência da corporação; solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências; fiscalizar a atuação e aplicação das diretrizes estabelecidas na lei da Guarda Civil Municipal; exercer o comando de Divisão Especial; executar a função de operador instrutor e agente multiplicador especialista; Acompanhar pessoalmente, quando necessário, ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da Corporação; elaborar e enviar ao comando relatório com os fatos e ocorrências, no âmbito de sua competência, bem como a avaliação de resultados das ações sob sua responsabilidade; executar atividades operacionais, externamente ou internamente de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e cidadãos.		

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS

CPE-140	**GCM – 1ª classe**	Restrito a servidor efetivo, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Guarda Municipal.
Atribuição: Compete ao Guarda Municipal de Primeira Classe – 1ª CL: Ser superior hierárquico imediato do guarda de segunda classe; Comandar até 25 (vinte e cinco) subalternos, guardas de 1 classe; exercer a função de encarregado de viatura; Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de atuação das equipes sob seu comando, bem como orientá-las quanto às estratégias e procedimentos durante o turno; Exercer o comando de Grupamento Especial; Executar atividades operacionais, externamente ou internamente de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e cidadãos; executar rondas preventivas no território local.		

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPE-143	**GCM- 2ª classe**	Restrito a servidor efetivo, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Guarda Municipal.
Atribuição: Compete ao Guarda Municipal de Segunda Classe – 2ª CL; ser superior hierárquico imediato do guarda de terceira classe; Comandar equipe, de até 05 (cinco) subalternos; guardas de 3 classe; exercer a função de encarregado de viatura; Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de atuação de sua equipe, bem como orientá-los quanto às estratégias e procedimentos durante o turno; Executar atividades operacionais, externamente ou internamente, de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e cidadãos; Executar rondas preventivas no território local; exercer a função de operador dos equipamentos da GCM.		

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPE-144	**GCM – 3ª classe**	Restrito a servidor efetivo, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Guarda Municipal.
Atribuição: Compete ao Guarda Municipal de Terceira Classe – 3ª CL: Executar atividades operacionais, externamente ou internamente, de modo preventivo e ostensivo; executar rondas preventivas no território local; exercer a função de operador dos equipamentos da GCM.		